



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0691/2002

De 08 de maio de 2002



“Altera o dispositivo do Art. 2º da Lei nº 0688/2002 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
 Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 0688/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir ao COPBEM, mensalmente, os recursos para contratação de Médicos, odontólogos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e suprimento de despesas acarretadas pela execução do Termo de parceria a ser celebrado.

§ 1º - Os Cargos constantes do Caput deste Artigo obedecerão ao número de vagas e os vencimentos constantes do Quadro abaixo:

Nº VAGAS	CARGO	VENCIMENTO
09	Médico	3.600,00
05	Odontólogo	1.750,00
09	Enfermeiro	1.750,00
09	Técnico de Enfermagem	494,00

§ 2º - Aos Cargos do Quadro constante do parágrafo anterior será acrescido percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento, provenientes do adicional de insalubridade.